



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS
PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Administração Municipal de **ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, sito à Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99430-000, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 496.640.931-49, residente na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, e considerando a classificação definitiva das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Agente de Contratação, Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio Portaria nº 12.479/2026, cuja homologação ocorreu em 23/07/2026 e foi publicada no site oficial do Município na mesma data, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa participante da licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

Empresa: EMPRESA HAHN & ARNHOLD LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.179.009/0001-86, localizada na Rua Jacob Christ, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representado neste ato por seu sócio administrador **Sr. VOLMIR HAHN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 678.422.590-20 e RG sob nº 9056582241 SSP/RS e por sua sócia - administradora **Sra. GRAZIELA ARNHOLD**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 009.940.910-01 e RG sob nº 2088763434 SJS/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Jacob Christ, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por finalidade a Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes a frota do Município de Alto Alegre/RS, conforme as especificações contidas no ETP realizado pela Secretaria Municipal de Obras Urbanas, Secretaria Municipal de Obras do Interior e Secretaria Municipal de Agricultura, Termo de Referência Anexo I, parte integrante do **Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2026**.

2. DA VALIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período (Art.84 da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 3589/2023 e 3588/2023.

2.2. Conforme art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5, § 2º do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação ao registrado, no caso de igualdade de condições.

2.3. As quantidades são estimativas, não gerando expectativa de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços será celebrado contrato administrativo com o licitante registrado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A formalização do contrato observará as condições estabelecidas no edital, Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, respeitando as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação vigente.

3.2. As quantidades e os serviços a serem executados, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Urbanas, Secretaria Municipal de Obras do Interior e Secretaria Municipal de Agricultura.

4. DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

4.1. Durante a vigência da Ata, o preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os preços ofertados pela empresa na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade /Horas de serviço Estimado	Porcentagem (%) de Desconto sob Tabela do Fabricante	Valor Mão de Obra por Hora	Valor Total Estimado R\$
04	LOTE 4 – CAMINHÕES (VEÍCULOS PESADOS)	900	20%	R\$ 49,9784	R\$ 204.980,60
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 204.980,60					

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

5.2. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa registrada, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

5.3. Os serviços serão realizados com fornecimento pela contratada, de toda mão de obra e peças descritas no termo de referência.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa está obrigada ao fornecimento de peças e realização dos serviços, desde que obedecidas às cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os serviços e peças entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, em desacordo ao contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

b) em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação da irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição da peça ou de refazer o serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.7. As ordens de serviços/manutenção poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.8. A fiscalização da execução do objeto, será exercida por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme nomeação da Portaria nº 12.650/2026.

5.9. Não será recebido produto/serviço que não esteja em desconformidade com o Edital (Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 e 6.2 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao fiscal designado mediante portaria nº 12.650/2026 proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 3 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. A administração promoverá ampla pesquisa no mercado de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da EMPRESA REGISTRADA.

11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a administração municipal;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pela autoridade competente o **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **SILMAR DEMAMAN**, e pelo representante da empresa o sócio administrador **Sr. VOLMIR HAHN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 678.422.590-20 e RG sob nº 9056582241 SSP/RS e por sua sócia administradora **Sra. GRAZIELA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ARNHOLD, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 009.940.910-01 e RG sob nº 2088763434 SJS/RS, representante da EMPRESA REGISTRADA.

Alto Alegre/RS, em 08 de setembro de 2026.


SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VOLMIR HAHN
EMPRESA HAHN & ARNHOLD LTDA
CONTRATADA


GRAZIELA ARNHOLD
EMPRESA HAHN & ARNHOLD LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: